



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 2.803 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.  
AUTORIA: VEREADOR RENATO BISPO CAROBA

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ABEL JOSE LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Arujá, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde.

**Parágrafo Único** – A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o numero do Cartão Nacional de Saúde CNS.

**Art. 2º** - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergências, assim atestados por profissionais competentes.

**Art. 3º** - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - a data de solicitações da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

**Art. 4º** - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas.

**Art. 5º**- Fica desde já autorizada alteração da situação dos pacientes inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidades do estado clínico.

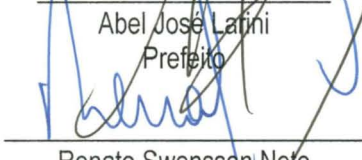
**Art. 6º**- A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência da alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

**Art. 7º**- O poder Executivo Regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de janeiro de 2016.

  
Abel José Larini  
Prefeito

  
Renato Swensson Neto  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 2.803 DE 06 DE JANEIRO DE 2016.  
AUTORIA: VEREADOR RENATO BISPO CAROBA

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de janeiro de 2016.

  
Clarinda de Fatima Carneiro  
Secretária Municipal de Saúde e Higiene

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima.

  
- Ana Maria de Camargo do Prado -  
Secretária Municipal Adjunta – Designada

